MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº **2/2021/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 999119641.000046/2020-40
INTERESSADO: ALLYSSON VIANA MARTINS, CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de criação do Departamento Acadêmico de Comunicação/DACOM-PVH. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Ofício 25 (0495115), Documento (0495125), portaria nº 269/2019 (0495130), ata de reunião Dajor (0495132), ordem de serviço nº 18 (0497478), e-mail DACI-PVH (0508023), ofício 36 (0525065), despacho DACI-PVH (0525936) encaminhando a diligência do Relator para a direção do NUCSA; despacho NUCSA (0526625), Parecer 23 (0535509), Ata deliberativa DACI-PVH (0539430), Termo de Esclarecimento (0539433), Despacho DACI-PVH (0539434), Ordem de Serviço 17 (0540960), despacho SEC-NUCSA (0541053), Parecer 5 (0544804), Ata (0547437), Despacho Conuc-Nucsa (0547439), Despacho Secons (0586851), e-mail CamGr (0591550), Despacho CamGR (0459594), e-mail CamGR (0459603), Despacho CamGR (0594399), E-mail CamGR (0594406); Despacho Decisório 6 (0625980), Declaração CamGR (0627155); Ata 112ª sessão do CONSEA (0648485); despacho CONSEA (0648521), Despacho SECONS (0652714); E-mail CamPPMA 0654990; Despacho CamPPMA (0658486); e-mail SECONS (0658624); e-mail CamPPA (0660641), acordo Dejor (0662037); ata Consec-VHA (0662041), Parecer 5 (0662044), Despacho CampPPA (0662046), despacho decisório 3 (0670061), Declaração CampPPA (0681825), Despacho Decisório (0681825), D-mail consad (0682522), despacho Consad (0699218), Despacho Prad (0699254), Relatórios FUC (0699500, 0699507, 0699509, 0699512, 0699513, 0699515, 0699516, 0699518, 0699522, 0699524, 0699527, 0699530, 0699533), o Relatório Geral de Distribuição de FCC (0699561), o Despacho CRD (0699617), e-mail Secons (0707360), Termos de Diligência Consad (0709047 e 0709090), Despachos CPJ (0709268), Despacho CARQ (0709297), Despacho CPM (0710302), Despacho CGM (0714781), Despacho SEC-NCH (0715830), Despacho NUSAU (0718365), Despacho DPG (0720220), Despacho NCET (0721970), Parecer (0723123), E-mail Consad (0724970).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O contexto de criação do Departamento Acadêmico de Comunicação/DACOM-PVH já foi devidamente historiada no Parecer 05, e seus detalhes constam do constam no Processo SEI nº 99991580.000041/2018-92.

Da exposição do referido parecer no Consa, parece não ter havido dúvidas quando a importância e os benefícios que a criação do Departamento Acadêmico de Comunicação no *Campus* José Ribeiro Filho tratá para a Universidade Federal de Rondônia como um todo, inclusive por conta dos convênios com a Empresa Brasileira de Comunicação - EBC, como consta dos processos 999119567.000349/2019-69 e 23118.001192/2020-10 e a possibilidade de produzir conteúdo de mídia para divulgação da Unir para a comunidade local e nacional.

Dito isto, o ponto de discussão neste parecer é a destinação da Função de Coordenador de Curso. Nos autos do processo vê-se a constante de dois pontos: a anuência das comunicades acadêmicas dos *Campi* Vilhena e José Ribeiro Filho com a transferência do curso para este último *Campus* e a

segurança de que a mudança não ocasionaria a perda da FCC, como se verifica na Proposta de Criação do Dacom (0495125) e na Ata FCC aprovada, onde está escrito:

> [...] A demanda para Vilhena seria definir a data para transferência da FCC, uma vez que as outras demandas serão cumpridas por lá. O Conselho deliberou e aprovou por unanimidade que a FCC do curso de Jornalismo em Vilhena seja transferido imediatamente após o término do mandato da atual chefe de departamento, profa. Deise Rocha, em 03.04.2021, segundo Portaria Nº 279/2019/GR/UNIR, de 04 de abril de 2019, uma vez que a Turma XIII, álma (sic) com ingresso regular, terá terminado o seu ciclo de 4 anos para formação e que o curso de Jornalismo em Porto Velho já terá um número maior de estudantes e de professores, devendo, portanto, possuir o seu departamento (0495132).

Na sequência dos documentos constantes nos autos, o processo foi analisado na Câmara de Graduação e, novamente, há referência de criação do curso atrelada a destinação da FCC, mas sem análise de mérito quanto a FCC.

Com a demora na tramitação, o Departamento de Jornalismo vem à carga, no bojo dos autos, se comprometer com a continuação das atividades, mesmo após a transferência da FCC para o Dacom, como consta no Acordo Dejor (0662037) e na Ata Consec-VHA (0662041).

No Parecer 5, o relator consigna que o Departamento de Jornalismo de Vilhena se "manifestou interesse que a FCC seja destinada ao DACOM-PVH" e, portanto, se manifestação favorável tanto à criação do Departamento de Comunicação, que reitero é inquestionável, e pela transferência da FCC do DAJOR para o DACOM.

Ocorre, porém, que FCC´s não são destinada por herança, como num testamento, que o detentor do bem deixa para tal o qual herdeiro uma FCC. Portanto, as deliberações ocorridas no âmbito de Departamento e *Campus* são nulas, por uma questão legal de incompetência para o ato.

No âmbito da Universidade Federal de Rondônia a distribuição das FCC´s estão estabelecidas no bojo da Resolução 281/2020/Consad/Unir. Para alterar a destinação de uma FCC é preciso rever a referida Resolução. E esta é uma proposta que encontra-se em curso neste Conselho de Administração, nos autos do processo 23118.000446/2020-74. E por que é necessário rever a Resolução 281/2020/Consad/UNIR?

Como se pode ver no Relatório Geral de Distribuição de FCC, existem 68 FCC´s alocadas (0699613) em cursos da Unir. Mas existem aqueles que estão em funcionamento e que os coordenadores não contam com FCC, a saber: Departamento de Zootecnia/ Presidente Médici (0710302), e os Programas de Pós-Graduação em Agroecossistemas Amazônicos, em Conservação e Uso de Recurso Naturais, em Filosofia, em História da Amazônia e Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (0720220). E, ainda, Departamento de LIBRAS, com duas áreas de curso, Departamento de Artes, com três áreas de curso, Departamento de Letras Estrangeiras, com uma área de curso, que a Diretora do NCH considera "sem FCC".

Desse modo, diante de um cenário em que há mais cursos do que FCC´s que os contemplem é necessário criar critérios para destinação dessas FCC´s e estes encontram-se propostos no processo 23118.000446/2020-74.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, sou de parecer favorável a criação do Deparmento de Comunicação/PVH e contrária a atribuição da FCC ao DACOM/PVH, em respeito ao pressusposto da isonomia, premissa que pauta a atuação da administração pública.

À consideração Superior.

Gilmara Yoshihara Franco
Conselheira

Documento assinado eletronicamente por **GILMARA YOSHIHARA FRANCO**, **Conselheiro(a)**, em 29/07/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0723123** e o código CRC **B80C3E4F**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2021/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119641.000046/2020-40

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

Conselho Superior de administração - CONSAD

Assunto	Criação do Departamento Acadêmico de Comunicação - DACOM-PVH
Parecer originário	5/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano
Parecer de vista	2/2021/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Gilmara Yoshihara Franco

Decisão:

Na 103ª sessão ordinária, em 02/09/2021, o Pleno aprovou, por unanimidade, a criação do Departamento Acadêmico de Comunicação. Já em votação quanto aos pareceres: o parecer 5/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (originário) recebeu 21 votos e foi aprovado; e o parecer 2/2021/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (de vista) recebeu 2 votos e foi rejeitado.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente da CONSAD

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Presidente**, em 10/09/2021, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0753063** e o código CRC **F036E9F5**.